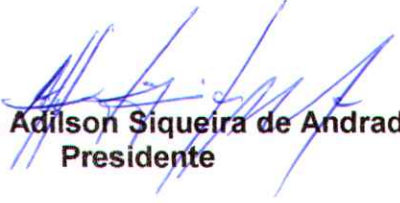


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.001038/2005-09	<b>Câmara de Graduação</b>
<b>Parecer:</b> 553/CGR	
<b>Assunto:</b> Alteração de Regimento	
<b>Interessado:</b> Walterlina Barbosa Brasil	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> Felipe Wendt	

**Parecer da Câmara:**

Na 65ª sessão de 12 de setembro de 2005, a câmara Concedeu vistas ao Conselheiro Zenildo Gomes da Silva.

  
**Cons<sup>o</sup>. Adilson Siqueira de Andrade**  
**Presidente**

**Assunto:** Alteração de Regimento  
**Interessado:** Walterlina Barbosa Brasil  
**Relator (a):** Felipe Wendt.

### I – Relatório:

O referido processo trata-se solicitação para alteração e regulamentação do Art. 134 do Regimento Geral dispendo, em linhas gerais sobre:

- 1) Quantas disciplinas, semestres ou anos podem os acadêmicos cursar em outro campus?
- 2) Poderá o acadêmico concluir o seu curso em outro campus?
- 3) Onde vale o caso de estágios, quando o aluno tiver de fazê-lo?
- 4) Por que não existe (ou passará a existir) a transferência intercampus? Em quais situações?
- 5) Além de alunos especiais e por disciplina, poderemos considerar o caso de alunos por transferência intercampus?

### II – Análise:

Aos questionamentos dos itens 1,2 e 3 propomos a regulamentação por meio de uma resolução sanando tais questões (anexa).

Quanto aos questionamentos dos itens 4 e 5, em análise a regimentos e resoluções de diversas universidades podemos observar que a maioria dispõe de legislação regulamentando a transferência interna, inter-campus e também entre cursos afins. Ante aos fatos propomos a alteração do Art. 96 tendo como nova redação:

**Art. 96. A UNIR aceita transferência de discentes oriundos de outras instituições de educação superior, de cursos devidamente autorizados, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, após processo de transferência interna e mediante processo seletivo.**

Pois como outras IFES, estabelecem o processo de transferência interna deve ser preferencial, valorizando os discentes da UNIR.

Além desta alteração regimental propomos ainda uma resolução regulamentando o processo de transferência interna. (anexa).

### III – Parecer:

Tendo em vista o exposto no relatório e na análise, devemos nos ater a grande necessidade de regulamentação da transferência interna, solicito apreciação e provação do parecer.

  
Cons<sup>o</sup> Felipe Wendt  
Relator

Cacoal, 22/07/2005

Resolução nº /CONSEA.

Regulamenta o processo de transferência interna inter-campus e entre cursos afins.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Considerando a necessidade de regulamentação da transferência interna.
- Considerando a competência da Câmara de Graduação para o estabelecimento de normas no âmbito da graduação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar critérios e normas regulamentando o processo de transferência interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

**Art. 2º** - A transferência interna entre campus ou curso da UNIR se dará, mediante solicitação por escrito e fundamentada, aprovadas pelos Departamentos do Cursos envolvidos, homologado pelo Conselho de Campus ou Núcleos correspondente.

**Art. 3º** - A transferência interna entre cursos ou campi da UNIR será permitida nas seguintes hipóteses:

I – Mudança de domicílio do aluno para ocupar cargo público ou privado, para acompanhar cônjuge, filhos ou cônjuge portadores de doença grave que mereça tratamento especializado.

II – Reopção entre cursos de mesma área, existindo vaga, após a conclusão do primeiro período regular do curso em que o aluno estiver matriculado, após análise e aprovação dos Departamentos de Cursos envolvidos.



**Art. 4º** - Haverá dispensa do processo seletivo para preenchimento de vagas de um curso somente se, após a divulgação do correspondente edital de que trata esta Resolução e encerrado o prazo de inscrições, for o número de candidatos inscritos igual ou inferior ao número de vagas declaradas.

**Art. 5º** - Havendo número superior de inscritos os critérios para classificação serão:

a) Compatibilidade da grade curricular do curso não podendo o discente dever mais do que duas disciplinas por semestre e cinco no total dos períodos cursados, tomando por base a análise do Histórico Escolar.

b) o maior coeficiente escolar das disciplinas cursadas pelo candidato.

c) Persistindo empate deve dar preferência ao mais idoso.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrárias.

